



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 025/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO Nº 054/2017

*Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) Imóvel Residencial Urbano, de um lado o **Sr. Claldinei Crivelli Crescencio**, brasileiro, empresário, inscrito no cadastro de pessoas física (CPF) n.º 097.428.878-02, e no registro geral (RG) n.º 21.855.586 SSP/SP, residente à Rua Minas Gerais n.º 1-58, Centro, Presidente Epitácio – SP, CEP 19.470-000, Tel (18) 3281-1822, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a Locação de 01(um) imóvel residencial urbano situado a Rua Alziro Baltazar n.º 7-52 por dispensa de licitação para acomodação e funcionamento do "Abrigo de Menores".

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Utilização

O imóvel supramencionado destina-se somente à acomodação das crianças e adolescentes que residiram no "Abrigo de Menores", sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente contrato tem seu início no dia 21 de novembro de 2.017 e seu término em 21 de novembro de 2.018, podendo haver rescisão ou renovação/prorrogação até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), que a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor "total" para fins de direito será de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

Parágrafo Primeiro: o **LOCADOR** apresentará até o quinto dia útil ao do fechamento do mês, recibo na Divisão de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura para que o pagamento seja efetuado até o vigésimo dia, sendo que a **LOCATÁRIA** não se responsabiliza pelo atraso no pagamento, caso o recibo não seja entregue, conforme estabelece este parágrafo.

Parágrafo Segundo: O prazo para o início da contagem para remuneração somente será iniciado quando da conclusão das adequações no imóvel solicitadas pela Comissão de Avaliação, a serem custeadas integralmente pelo Locador, cujo prazo pactuado inicialmente para o término será de 30(trinta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel

Ao iniciar o período da locação, será realizada vistoria “in loco” nos imóveis e elaborado laudo fotográfico detalhado, para verificação da situação em que os mesmos encontram-se, para que ao findar o período de locação a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação.

Parágrafo Único: Não poderá, em hipótese alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 01 (um) mês de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

02 - Executivo

02.05 – Sec. Assist. Des. Social-Fundo M. Assist. Social

08.243.0053.2.092.000 – Casa Lar – Serviço de Acolhimento de Menores

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (9478)

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis (10005)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

CLÁUSULA NONA

Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio-SP, 21 de Novembro de 2.017.

CLALDINEI CRIVELLI CRESCENCIO
PROPRIETÁRIO

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

PREFEITA MUNICIPAL

Locatária

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”